

Projeto: 33 Ponche Verde da Canção Gaúcha e 17o Mostra do Canto Campeiro 2018

Processo: 18/1100-0001264-7

Informe:

O prazo para recurso somente começará a fluir após a publicação no Diário Oficial.

O Presidente, nos termos do Regimento Interno, somente votará em caso de empate.

A liberação dos recursos solicitados em incentivos fiscais está condicionada à comprovação junto ao gestor do sistema do rígido cumprimento das normas de prevenção a incêndios no(s) local(is) em que o evento for realizado.

Sessão das 13h30min do dia 26 de novembro de 2018.

Presentes: 23 Conselheiros.

Acompanharam o Relator os Conselheiros: Jaime Antônio Cimentí, Ivo Benfatto, Paula Simon Ribeiro, Plínio José Borges Mósca, José Édil de Lima Alves, Antônio Carlos Côrtes, Paulo Cesar Campos de Campos, Liana Yara Richter, Jorge Luís Stocker Júnior e Dalila Adriana da Costa Lopes,

Não Acompanharam o Relator os Conselheiros: José Airton Machado Ortiz, Ruben Francisco Oliveira, Maria Silveira Marques, Gilberto Herschdorfer, Marcelo Restori da Cunha, Gisele Pereira Meyer, Luis Antonio Martins Pereira e Artur Santos Daudt de Oliveira.

Abstenções: André Venzon e Marlise Nedel Machado.

Ausentes no Momento da Votação: Dael Luis Prestes Rodrigues.

DECLARAÇÃO DE VOTO

O presente projeto foi acolhido, em grau de recurso, sendo recomendado para avaliação coletiva. Não obstante o acolhimento do recurso, o Conselheiro **Claudio Trarbach**, relator do projeto, entendeu pela realização de glosa de diversos itens, passando o valor habilitado para o projeto de R\$239.194,00 para R\$191.355,20.

Em que pese o respeito que se tributa ao voto do Relator, entendo descabida a realização de glosas no projeto em grau de recurso, salvo nos casos previstos em lei, uma vez que o proponente não pode apresentar qualquer outra manifestação ou recurso, prejudicando a apresentação de eventuais razões de reforma da decisão.

Ademais, conforme o texto do § 3º do art. 44 do Regimento Interno mencionado no voto, uma vez que o recurso questionou objetivamente os pontos em que se baseou o parecer que o negou e, formaram o convencimento para o seu acolhimento, a glosa realizada mostra-se injustificada, pois a análise deve-se ater aos pontos atacados no recurso e que foram acatados pelo Relator.

Assim, voto no sentido de não acolhimento do recurso tendo em vista que foram realizadas glosas nesta instância, o que no entender deste Conselheiro, salvo melhor juízo, não é pertinente, pois em função de não haver outra esfera recursal, o proponente não tem como recorrer para justificar os

valores constantes do projeto.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2018

Gilberto Herschdorfer

Conselheiro

Em razão do Of. Nº 182/2015 da SEDAC, os projetos recomendados por este Conselho foram submetidos à Avaliação Coletiva da Sessão Plenária Ordinária do dia 29/11/2018 e considerados prioritários.

Marco Aurélio Alves

Conselheiro Presidente do CEC/RS

ATA DE VOTAÇÃO

Projeto: 33 Ponche Verde da Canção Gaúcha e 17o Mostra do Canto Campeiro 2018

Processo: 18/1100-0001264-7

Informe:

O prazo para recurso somente começará a fluir após a publicação no Diário Oficial.

O Presidente, nos termos do Regimento Interno, somente votará em caso de empate.

Sessão das 13h30min do dia 12 de setembro 2018.

Presentes: 22 Conselheiros.

Acompanharam o Relator os Conselheiros: Jaime Antônio Cimentí, Ivo Benfatto, Paula Simon Ribeiro, Ruben Francisco Oliveira, Gisele Pereira Meyer, Plínio José Borges Mósca, José Édil de Lima Alves, Antônio Carlos Côrtes, Paulo Cesar Campos de Campos, Luis Antonio Martins Pereira, Dael Luis Prestes Rodrigues, Gilberto Herschdorfer, Maria Silveira Marques, Liana Yara Richter, Jorge Luís Stocker Júnior, Moreno Brasil Barrios, Marlise Nedel Machado, Marcelo Restori da Cunha, Claudio Trarbach e André Venzon.

Marco Aurélio Alves

Conselheiro Presidente do CEC/RS